



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Resolução nº 095/2015/CREF3/SC, de 23 de outubro de 2015.

**Dispõe sobre os valores das multas devidas ao  
Conselho Regional de Educação Física**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF3/SC, e;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução nº 294/2015/CONFED, definiu o valor teto para a cobrança das multas por infrações devidas ao Conselho;

**CONSIDERANDO** que o inciso V do artigo 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC o poder de fixar o valor das multas;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC em reunião do Plenário, ocorrida em 29 de outubro de 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro do Anexo Único desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e à prestação dos serviços relacionados e serão disponibilizadas na íntegra no site [www.crefsc.org.br](http://www.crefsc.org.br).

Art. 3º - A pena a ser aplicada para cada infração observará a gravidade na seguinte proporção:

I - **Infração Leve** - Pena de advertência;

II - **Infração Média** – Pena de multa de 50% da anuidade e instauração de processo ético em desfavor do Profissional ou Responsável Técnico;

III - **Infração Grave** – Pena de multa de 75% da anuidade e instauração de processo ético em desfavor do Profissional ou Responsável Técnico;

IV - **Infração Gravíssima** – Pena de multa de 100% da anuidade e instauração de processo ético em desfavor do Profissional ou Responsável Técnico;

**Parágrafo único:** A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF3/SC e o seu não pagamento na data aprazada acarretará a inscrição do quantum devido em dívida ativa e sua cobrança judicial, sendo o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do devido processo ético-disciplinar.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se a resolução 083/2014/CREF3/SC e todas as disposições em contrário.

Prof. Eloir Edilson Simm  
Presidente  
CREF 000251-G/SC

**QUADRO DE AUTUAÇÕES – CREF3/SC**

<b>CÓD.</b>	<b>Descrição das Irregularidades</b>	<b>Gravidade</b>	<b>Legislação</b>
0001	Responsável Técnico ausente do estabelecimento.	Grave	Resolução 134/2007/CONFEEF Inciso I, do Art. 2º da lei 10.361/97; Parágrafos 2º, 3º e 5º, do Art. 10 do Decreto Estadual Nº 3.150 de 25/08/1998; e Lei nº 11.000/2004.
0002	Profissional sem porte da Cédula de Identidade Profissional.	Leve caso de reincidência MÉDIA	Resolução nº 254/2013/CONFEEF; Art. 1º da Resolução nº 276/2014/CONFEEF; Inciso I, do Art. 21 do Estatuto do CREF 3/SC; e Lei nº 11.000/2004.
0003	Profissional com pendência documental perante o CREF 3/SC	Leve caso de reincidência MÉDIA	Resolução 254/2013/CONFEEF; Inciso V, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; e Lei nº 11.000/2004.
0004	Profissional com pendência financeira perante o CREF 3/SC.	Leve	Resolução do CONFEEF 254/2013; Inciso V, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; e Lei nº 11.000/2004.
0005	Profissional atuando fora da categoria/área de atuação descrita em sua Cédula de Identidade Profissional.	Gravíssima	Inciso VII, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Resolução CNE/CES01/2002, 02/2002 e 07/2004; e Lei nº 11.000/2004.
0006	Profissional atuando com seu registro suspenso, baixado ou cancelado no CREF3/SC.	Gravíssima	Art. 2º da Resolução 162/2008/CONFEEF; Inciso II, Art. 21 do Estatuto do CREF 3/SC; Art. 21 da Resolução nº 254/2013/CONFEEF; e Lei nº 11.000/2004.
0007	Profissional com a Cédula de Identidade Profissional vencida.	Leve caso de reincidência MÉDIA	Resolução nº 254/2013/CONFEEF; Inciso II, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; e Lei nº 11.000/2004
0008	Profissional autônomo permitindo a atuação de acadêmico sem Termo de Compromisso de Estágio.	Grave	Inciso II, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Inciso II, Art. 3º da Lei 11.788/2008; Resolução do Conselho Nacional de Educação/CP nº 7/2004; e Lei nº 11.000/2004.
0009	Profissional autônomo permitindo pessoa não habilitada atuando no estabelecimento.	Gravíssima	Inciso II, do Art. 21 do Estatuto do CREF 3/SC; Lei 9.696/98; Lei nº 11.000/2004.
0010	Profissional autônomo permitindo atuação de profissional de outro estado que não apresentou requerimento de permanência de 180 dias ou transferência de registro.	Média	Estatuto do CREF3/SC; Resolução nº 076/2004/CNFEF; e Lei nº 11.000/2004.

CÓD.			
0011	Pessoa Jurídica sem responsável técnico.	Gravíssima	Inciso II, do Art. 1º e Art. 7º da Resolução 21/2002/CONFEF; Resolução 134/2007/CONFEF; Art. 10, do Decreto Estadual Nº 3.150 de 25/08/1998; Inciso I, do Art. 2º da lei 10.361/97; e Lei nº 11.000/2004.
0012	Permitir atuação de pessoa não habilitada.	Gravíssima	Inciso II, do Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Lei 9.696/98; Lei nº 11.000/2004.
0013	Responsável técnico ausente	Grave	Inciso I, do Art. 2º, da Lei Estadual nº 10.361/97; Parágrafos 2º, 3º e 5º do Art. 10, do Decreto Estadual nº 3150 de 25/08/1998; e Lei nº 11.000/2004.
0014	Acadêmico sem termo de compromisso de estágio.	Grave	Inciso II, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Inciso II, do Art. 3º da Lei 11.788/2008; Resolução do Conselho Nacional de Educação/CP nº 7/2004; e Lei nº 11.000/2004.
0015	Pessoa Jurídica com pendência documental perante o CREF 3/SC.	Leve caso de reincidência MÉDIA	Inciso V, do Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; e Lei nº 11.000/2004.
0016	Pessoa Jurídica com pendência financeira perante o CREF 3/SC.	Leve	Inciso V, do Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Lei nº 12.197/2010; e Lei nº 11.000/2004.
0017	Permitir profissional atuando fora da categoria/área de atuação descrita em sua Cédula de Identidade Profissional.	Gravíssima	Inciso VII, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Resolução CNE/CES01/2002, 02/2002 e 07/2004; e Lei nº 11.000/2004.
0018	Permitir atuação de estagiário sem supervisão de um profissional habilitado	Grave	Inciso II, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; e Lei nº 11.000/2004.
0019	Permitir atuação de profissional de outro estado que não apresentou requerimento de permanência de 180 dias ou transferência de registro.	Média	Estatuto do CREF3/SC; Resolução nº 076/2004/CONFEF; e Lei nº 11.000/2004.

Observação: As multas entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Publicado no Diário Oficial do Estado – Nº 20.203, Pág. 29, sexta-feira, 11 de Dezembro de 2015**